



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de fevereiro de 2015

II

Série

Número 23

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 54/2015**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).

##### **Resolução n.º 55/2015**

Autoriza a abertura do procedimento por concurso público para a “Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha da Madeira, mediante o Afundamento da Corveta General Pereira D’Eça”.

##### **Resolução n.º 56/2015**

Autoriza a abertura de concurso limitado por prévia qualificação para a realização da empreitada de “Ampliação e Reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal”.

##### **Resolução n.º 57/2015**

Autoriza a abertura de concurso público para a realização da empreitada de “Construção dos Edifícios das Autoridades do Porto do Porto Santo e Arranjos Exteriores”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 54/2015**

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, ao acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar.

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social, pelas entidades sob tutela do Governo Regional ou pelos municípios, e para venda a preços sociais e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Considerando ainda que, para a implementação dos programas habitacionais com fins sociais, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa e que, por tais motivos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nos custos inerentes à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais.

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2016.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, em conjugação com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2013/M, de 29 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação e ou beneficiação ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID).
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 600.000,00 € (seiscentos mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2015.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica

arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento do ano económico de 2015 da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e têm cabimento orçamental no Projeto 51180, da Medida 026, Classificação Económica 08.04.03.00.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 55/2015**

Considerando que o Governo da República Portuguesa cedeu ao Governo Regional da Madeira a Corveta General Pereira D'Eça com o objetivo da mesma ser afundada no mar da Região Autónoma da Madeira e desse modo ser criado um recife artificial;

Considerando que a instalação do recife artificial é um meio de potenciar várias atividades com relevância socioeconómica, designadamente mediante o incremento de recursos piscícolas e do mergulho recreativo;

Considerando que a criação deste recife artificial mediante o afundamento da Corveta General Pereira D'Eça obriga à execução de vários trabalhos preparatórios do navio, incluindo o reboque desde o Continente, a remoção do navio de todas as substâncias perigosas, lavagem e aspiração de todos os tanques e áreas contaminadas e encaminhamento e transporte dos resíduos para destino final, a preparação e lastragem do navio, a aquisição, transporte, guarda e colocação dos explosivos no navio para afundamento, entre vários outros trabalhos;

Considerando as competências e as atribuições legais do Serviço do Parque Natural da Madeira em matéria de conservação da natureza e de biodiversidade, este organismo apresentou uma candidatura a fundos comunitários para financiamento em 85% dos custos inerentes à criação deste recife artificial, tendo o respetivo contrato de financiamento sido recentemente assinado;

Considerando que o referido financiamento comunitário deverá ser executado no corrente ano 2015, sob pena de perda destes fundos, pelo que é indispensável a promoção urgente do procedimento legal de contratação dos trabalhos necessários à criação do recife artificial.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua atual redação, a abertura do procedimento por concurso público para a "Instalação de Recife Artificial no Mar da Ilha da Madeira, mediante o Afundamento da Corveta General Pereira D'Eça", bem como autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, com o preço base de € 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce o Imposto sobre

o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme resulta da alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro.

- 2 - Aprovar a escolha do procedimento de formação do contrato por concurso público com publicidade internacional para a realização dos referidos trabalhos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, no artigo 18.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, no artigo 38.º e nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações.
- 3 - Aprovar o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao concurso supra identificado, conforme decorre do n.º 2 do artigo 40.º do CCP.
- 4 - Delegar no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do Serviço do Parque Natural da Madeira, para o ano de 2015 e são assegurados pela rubrica com a Classificação Orgânica 45 10 30 100, Classificação Funcional 2046, Classificação Económica 02.02.25.00.00, Projeto n.º 51161.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 56/2015

Considerando as condições de degradação do atual cais norte do Porto do Funchal, entretanto agravadas pelo temporal de 20 de Fevereiro de 2010;

Considerando a necessidade do aumento da profundidade mínima do cais para uma cota de -8 a -8,5 m(ZH), de modo a permitir a utilização deste cais por uma maior diversidade de tipos de navios de cruzeiro;

Considerando que existe a necessidade de garantia de segurança de pessoas e bens;

Considerando que em função do acima exposto foi prevista a ampliação e reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal no projeto de candidatura POVT-14-0158-FCOES-000006;

Considerando que a estimativa de custo para a ampliação e reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal é de € 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil euros), já previstos na respetiva componente da candidatura mencionada;

Considerando que a despesa emergente do contrato a celebrar está prevista no orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ano económico de 2015, na Classificação Orgânica 46.80.10.100; Classificação Funcional 3036; Classificação Económica 07.03.03; Programa 052, Medida 040, Fonte de Financiamento 433.

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar o seguinte:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, no n.º 1 do artigo 36.º e na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pela Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, conjugados com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a abertura de concurso limitado por prévia qualificação para a realização da empreitada de “Ampliação e Reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal”, cujo prazo máximo de execução é até 31/12/2015.
2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento, compostas pelo Programa de Concurso, Convite e Caderno de Encargos.
3. Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no Conselho de Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com possibilidade de subdelegação no Júri do concurso, a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto nos números anteriores.
4. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a realização da despesa inerente à empreitada de “Ampliação e Reabilitação do Cais Norte do Porto do Funchal”, até ao montante de 4.050.000,00€, (quatro milhões e cinquenta mil euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor.
5. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

#### Membros efetivos:

Presidente - Eng.º Carlos Manuel Henriques Camacho - Diretor de Planeamento e Investimentos da APRAM, S.A.;

1.º Vogal - Dr. Paulo Duarte Rodrigues de Jesus - Consultor Jurídico Assessor da APRAM, S.A.;

2.º Vogal - Eng.º Pedro Macedo Oliveira Camacho - Técnico Superior da APRAM, S.A..

#### Membros Suplentes:

1.º Vogal - Dr. Alexandre França Pitão Abreu Fernandes - Consultor Jurídico da APRAM, S.A.;

2.º Vogal - Pedro António Faria de Gouveia - Adjunto Técnico da APRAM, S.A.

Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal efetivo, Dr. Paulo Duarte Rodrigues de Jesus.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 57/2015

Considerando que foram demolidos os armazéns e oficinas existentes no porto do Porto Santo;

Considerando o avançado estado de degradação e a cobertura em fibrocimento (amianto) dos atuais escritórios dos serviços da APRAM, S.A., no porto do Porto Santo;

Considerando que por força da demolição acima mencionada a maioria do pessoal da APRAM, S.A., no porto do Porto Santo se encontra a trabalhar num contentor;

Considerando que em função do acima exposto foi prevista a construção destes edifícios no projeto de candidatura POVT-05-0158-FCOES-000002;

Considerando que a estimativa de custo para a construção destes edifícios é de € 500.000,00, já previstos na respetiva componente da candidatura mencionada;

Considerando que a despesa emergente do contrato a celebrar está prevista no orçamento privativo da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ano económico de 2015, na Classificação Orgânica 46.80.10.100; Classificação Funcional 3036; Classificação Económica 07.03.03; Programa 052, Medida 040, Fonte de Financiamento 433.

Assim o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar o seguinte:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, no n.º 1 do artigo 36.º e na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pela Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, conjugados com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a abertura de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a realização da empreitada de construção dos “Edifícios das Autoridades do Porto do Porto Santo e Arranjos Exteriores”, cujo prazo máximo de execução é até 31/12/2015;

2. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento do concurso da empreitada, compostas pelo Programa de Concurso e pelo Caderno de Encargos;
3. Delegar, ao abrigo do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, na APRAM, S.A., a competência para a prática de todos os atos no âmbito do procedimento previsto no número anterior;
4. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea f) do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2014/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015, a realização da despesa inerente à obra de construção dos “Edifícios das Autoridades do Porto do Porto Santo e Arranjos Exteriores”, até ao montante de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), a que acresce o valor do IVA, à taxa legal em vigor;
5. Nomear os seguintes elementos para integrar o júri do referido procedimento:

#### Membros efetivos:

Presidente - Eng.º Carlos Manuel Henriques Camacho - Diretor de Planeamento e Investimentos da APRAM, S.A.;

1.º Vogal - Dr. Paulo Duarte Rodrigues de Jesus - Consultor Jurídico Assessor da APRAM, S.A.;

2.º Vogal - Eng.º Pedro Macedo Oliveira Camacho - Técnico Superior da APRAM, S.A..

#### Membros Suplentes:

1.º Vogal - Dr. Alexandre França Pitão Abreu Fernandes - Consultor Jurídico da APRAM, S.A.;

2.º Vogal - Pedro António Faria de Gouveia - Adjunto Técnico da APRAM, S.A..

Sendo que, nas faltas e impedimentos, o Presidente do Júri será substituído pelo 1.º Vogal efetivo, Dr. Paulo Duarte Rodrigues de Jesus.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)